

Art. 7º Aplicar-se-á a esta Resolução, subsidiariamente, as disposições contidas na Resolução TRE-CE nº 295, de 11 de julho de 2006, e no art. 5º-B do Regulamento da Secretaria deste Tribunal (Resolução TRE-CE nº 303, de 13.9.2006), nos aspectos relacionados à regulamentação e ao funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto

PRESIDENTE

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

VICE-PRESIDENTE

Jurista David Sombra Peixoto

JUIZ

Jurista Kamile Moreira Castro

JUÍZA

Juiz Federal George Marmelstein Lima

JUIZ

Juiz de Direito Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior

JUIZ

Juiz de Direito Roberto Soares Bulcão Coutinho

JUIZ

Procurador da República Samuel Miranda Arruda

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 899/2022

ALTERA O ANEXO II DA RESOLUÇÃO TRE-CE Nº 793/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ 2021-2026.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição conferida pelo art. 20, inciso IX, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 463/2022, que altera a Resolução CNJ nº 325 /2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as fundamentadas manifestações das unidades gestoras de indicadores de desempenho que apontaram potenciais melhorias em suas rotinas de monitoramento e mensuração dos resultados institucionais nos PAD nº 5.612/2021 e nº 5.963/2021;

CONSIDERANDO que o processo de elaboração da Estratégia é dinâmico, e que os indicadores de desempenho são ferramentas gerenciais indispensáveis para o contínuo monitoramento dos resultados alcançados frente aos objetivos de atuação organizacional na geração de valor para a sociedade;

CONSIDERANDO a proposta aprovada pelo Comitê Estratégico deste Tribunal na Reunião de Análise da Estratégia realizada em 20 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Resolução TRE-CE nº 793/2020 passa a vigorar nos termos estabelecidos no Anexo II da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto

PRESIDENTE

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

VICE-PRESIDENTE

Jurista David Sombra Peixoto

JUIZ

Jurista Kamile Moreira Castro

JUÍZA

Juiz Federal George Marmelstein Lima

JUIZ

Juiz de Direito Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior

JUIZ

Juiz de Direito Roberto Soares Bulcão Coutinho

JUIZ

Procurador da República Samuel Miranda Arruda

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ANEXO II

Tabela de Macrodesafios e respectivos Indicadores de Desempenho

MACRODESAFIO	INDICADORES DE DESEMPENHO	Origem
Garantia dos Direitos Fundamentais	Índice de Ações de Inclusão Eleitoral	TRE-CE
	Índice de Acesso à Justiça	CNJ
	Índice de Acessibilidade	TRE-CE
	Índice de Adequação Predial das Unidades Cartorárias	TRE-CE
	Índice de Promoção de Educação Política sobre o Processo Eleitoral e a Participação Democrática Inclusiva	TRE-CE
Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade	Índice de Satisfação do Usuário via Sistema de Ouvidoria	TRE-CE
	Pesquisa de Satisfação do Poder Judiciário	CNJ
	Índice de Transparência	CNJ
Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional	Taxa de congestionamento líquida (TCL), exceto execuções fiscais	CNJ
	Índice de atendimento à demanda (IAD)	CNJ
	Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos	CNJ
Enfrentamento à Corrupção, à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais	Índice de prescrição	CNJ
	Tempo médio dos processos pendentes de improbidade, corrupção e crimes eleitorais (TpCpICE)	CNJ
	Índice de Processos Administrativos Disciplinares Baixados	CNJ
	Índice de execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria	TRE-CE
	Índice de cumprimento das recomendações de órgãos de controle	TRE-CE
Promoção da Sustentabilidade	Índice de Desempenho da Sustentabilidade	TRE-CE

Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária	Índice de desempenho no Prêmio CNJ de Qualidade nos eixos "Governança" e "Qualidade da Informação"	CNJ
	Índice de Maturidade em Governança Pública	TRE-CE
	Índice de Maturidade em Gestão Estratégica	TRE-CE
	Índice de Maturidade em Gestão de Riscos	TRE-CE
	Índice de Governança das Aquisições	TRE-CE
	Índice de Gestão das Aquisições	TRE-CE
	Índice de execução do Planejamento Integrado das Eleições	TRE-CE
	Índice de celeridade na atualização de direitos políticos	TRE-CE
Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas	Percentual da força de trabalho total participante de ações de Qualidade de Vida no Trabalho (PRQV)	CNJ
	Índice de capacitação de servidores	CNJ
	Índice de governança de pessoal	TRE-CE
Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira	Índice de perda orçamentária	TRE-CE
	Índice de aderência orçamentária	TRE-CE
	Índice de agilidade dos procedimentos de liquidação e pagamento	TRE-CE
Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados	IGovTIC-JUD	CNJ
	Percentual de casos eletrônicos sobre o acervo total	CNJ
	Índice de atendimento às demandas por informatização de processos	TRE-CE

RESOLUÇÃO N.º 897/2022

INSTITUI A SELEÇÃO POR COMPETÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Lei 11.416, de 2006, que dispõe sobre as carreiras das servidoras e dos servidores do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 219, de 2016, que dispõe sobre a distribuição das servidoras e dos servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 240, de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as Resoluções TRE-CE nº 866 e 867, de 2021, que instituíram a Política de Gestão de Pessoas e o Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas neste Tribunal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Tribunal de Contas da União para as áreas de gestão de pessoas no Levantamento Integrado de Governança Organizacional Pública,

CONSIDERANDO a implementação da metodologia de Gestão por Competências no âmbito do TRE-CE, conforme Resolução nº 891/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de definições de parâmetros para os ocupantes de funções comissionadas, alinhados ao Planejamento Estratégico deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a seleção por competências atende aos princípios que regem a Administração Pública e aos valores institucionais deste Tribunal, sendo uma política voltada para